



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

## RESOLUÇÃO nº 181/2026

Institui normas de transparência, rastreabilidade e controle dos recursos decorrentes de emendas parlamentares (impositivas) no âmbito da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE, em conformidade com os critérios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na lei orgânica municipal e no que dispõe o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade e da transparência administrativa (art. 37 da CF);

**CONSIDERANDO** a exigência e cumprimento desta Casa Legislativa Municipal, quanto a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

**CONSIDERANDO** o atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes, recomendações e critérios de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) referentes à transparência pública e ao controle dos gastos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a rastreabilidade integral dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares.

**CONSIDERANDO** que, embora este Poder Legislativo Municipal não recebe emendas parlamentares direta, esta Casa tem aprovada o direcionamento de emendas impositivas, que será utilizada a partir de 2026.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

## RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para garantir a transparência ativa, a rastreabilidade orçamentária, financeira e física, bem como o controle interno e social dos recursos oriundos de emendas parlamentares, exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se emenda parlamentar toda proposição apresentada por vereador ao projeto de lei orçamentária anual ou aos seus créditos adicionais.

**Art. 3º** A Câmara Municipal deverá manter, em seu Portal da Transparência, seção específica denominada “Emendas Parlamentares”, atendendo aos padrões exigidos pelo TCE-PE.

**Art. 4º** Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações relativas a cada emenda:

- I – autor da emenda;
- II – número e ano;
- III – tipo de emenda;
- IV – valor proposto, aprovado e executado;
- V – objeto detalhado;
- VI – situação da execução (planejada, empenhada, liquidada e paga);
- VII – datas e valores de empenho, liquidação e pagamento.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser atualizadas mensalmente, em formato aberto e acessível, conforme boas práticas de transparência pública.

**Art. 5º** Cada emenda parlamentar deverá possuir identificação específica, permitindo sua vinculação à dotação orçamentária correspondente;

**Art. 6º** A execução financeira das emendas deverá permitir a identificação do beneficiário final do recurso, assegurando rastreabilidade completa, conforme orientações do TCE-PE.

**Art. 7º** Sempre que aplicável, deverão ser divulgadas informações sobre a execução física das ações financiadas por emendas parlamentares, incluindo:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

- I – metas previstas;
- II – percentual de execução;
- III – relatórios, registros fotográficos ou documentos comprobatórios;
- IV – justificativas em caso de atraso ou paralisação.

**Art. 8º** O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal deverá:

- I – acompanhar a execução das emendas parlamentares;
- II – verificar a conformidade legal, orçamentária e financeira;
- III – emitir relatórios periódicos;
- IV – recomendar medidas corretivas quando necessárias.

**Parágrafo único.** As emendas parlamentares deverão integrar o plano anual de auditoria, conforme critérios do TCE-PE.

**Art. 9º** Os pedidos de acesso à informação relativos às emendas parlamentares deverão ser tratados com prioridade no âmbito do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

**Art. 10.** A Câmara Municipal deverá disponibilizar canal de comunicação para recebimento de denúncias, reclamações ou sugestões relacionadas à execução das emendas parlamentares.

**Art. 11.** O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração pelos órgãos de controle.

**Art. 12.** A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para regulamentar esta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus – PE, em 14 de abril de 2026.

Orácio José da Silva  
Presidente